

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.167, DE 2003

Institui o Dia Nacional da Gratidão.

Autor: Deputado Elimar Máximo Damasceno

Relator: Deputado Osvaldo Biolchi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Elimar Máximo Damasceno, visa a instituir o Dia Nacional da Gratidão.

A tramitação dá-se com a apreciação conclusiva por parte desta Comissão, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Educação e Cultura tem sido cautelosa ao analisar os vários projetos de lei que instituem dias comemorativos que aparecem em sua pauta.

O art. 215, § 2º, da Constituição Federal estabelece que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os

diferentes segmentos étnicos nacionais". De acordo com a orientação presente na Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 1, aprovada por esta Comissão em 2001, entendem-se por *de alta significação*, as datas que representam **evidente significação nacional ou especial interesse público**.

A intenção de fixar no calendário nacional uma data comemorativa destinada a lembrar o nobre sentimento da gratidão é meritória. Vivenciar a gratidão em sua plenitude deve ser, de fato, preocupação de todo ser humano. Manter o coração agradecido permite a elevação do espírito, inspira bons sentimentos e contribui para a harmônica convivência entre os homens.

No entanto, se criarmos um dia específico para cada sentimento humano que julgamos por bem valorizar, estaremos saturando o calendário de datas nacionais e esvaziando o sentido desse tipo de comemoração.

No mais, apesar de a gratidão ser, sem dúvida, nobre sentimento, a preocupação com a vivência de tal qualidade moral é questão privada, não representando, portanto, matéria **de evidente significação nacional ou especial interesse público**.

Em razão do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 2.167 de 2003.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Osvaldo Biolchi
Relator